

## Acórdão nº 070/2022

Procedimento Ouvidoria nº 267/2021.

**OBJETO:** Recurso Administrativo interposto da decisão do Procedimento Administrativo nº 623/1910 do SAMAE de Blumenau.

**RECLAMANTE:** A.S.M.

**INTERESSADOS:** AGIR - Agência Intermunicipal de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos Municipais do Médio Vale do Itajaí e Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Blumenau/SC – SAMAE e A.S.M

**Relator:** Sérgio Pintarelli – Acórdão nº 070/2022

**EMENTA:**

**RECURSO COMITÊ REGULAÇÃO. SOLICITAÇÃO DE RECÁLCULO DA FATURA. VALOR MUITO ACIMA DO NORMAL. AUSÊNCIA DE VAZAMENTO, ERRO DE LEITURA, DESCONFORMIDADE DO HIDRÔMETRO OU MESMO OBRA NA REGIÃO QUE PUDESSE TER INFLUENCIADO A MEDIÇÃO. RECÁLCULO INDEFERIDO POR NÃO SE ENQUADRAR AOS REQUISITOS NECESSÁRIOS.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os Membros do Comitê de Regulação da AGIR, por unanimidade dos votos, acompanhar o voto do Conselheiro Relator, no sentido de indeferir o recurso apresentado pelo Sr. A.S.M.

Blumenau, 10 de novembro de 2022.

*(assinado digitalmente)*

**JOÃO MARCOS BOSI MENDONÇA DE MOURA**

Presidente do Comitê de Regulação AGIR

*(assinado digitalmente)*

**SÉRGIO PINTARELLI**

Relator



Assinado digitalmente por:

JOAO MARCOS  
BOSI MENDONCA  
DE MOURA  
...600.599-..  
Data: 11/11/2022  
09:38:23 -03:00

## RESOLUÇÃO Nº 070/2022 – COMITÊ DE REGULAÇÃO

*ENCERRA O PROCESSO DE OUVIDORIA Nº 267/2021, INSTAURADO EM RAZÃO DE RECURSO INTERPOSTO PELO USUÁRIO, EM FACE DE DECISÃO DO SAMAE DE BLUMENAU NO PROCESSO ADMINISTRATIVO, Nº 623/1910, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**JOÃO MARCOS BOSI MENDONÇA DE MOURA**, Presidente do Comitê de Regulação e **DANIEL ANTONIO NARZETTI**, Diretor Geral da Agência Intermunicipal de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos Municipais do Médio Vale do Itajaí – AGIR, no uso das atribuições que lhes são conferidas, respectivamente, (I) pelos artigos 31 e 36 do Protocolo de Intenções, devidamente ratificado pelos municípios consorciados, (II) Decreto nº 100/2021, de acordo com os demais dispositivos legais aplicáveis, e:

**CONSIDERANDO** decisão anterior do SAMAE de Blumenau, que indeferiu o pedido do usuário recorrente;

**CONSIDERANDO** que na Reunião Ordinária do Comitê de Regulação realizada no dia 27 de setembro de 2022, por **unanimidade** de votos, aprovaram o relatório e o voto do Conselheiro Relator Sr. Sérgio Pintarelli, no sentido de **indeferir** o recurso apresentado pelo usuário.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Publicar para todos os efeitos legais o voto e a decisão do Comitê de Regulação, proferida no Processo de Ouvidoria nº 267/2021, em grau de Recurso, no qual o Conselheiro Relator votou pelo **indeferimento** do pleito, sendo este acompanhado por **unanimidade** dos membros do Comitê de Regulação, conforme Ata nº 90/2022, da Reunião Ordinária do Comitê de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos Municipais do Médio Vale do Itajaí – AGIR, realizada 27 de setembro de 2022.

**Parágrafo Único:** Após ciência das partes e as cautelas legais, proceda-se o encerramento dos autos nº 267/2021.

**Art. 2º** O Voto do Relator passa a integrar a presente Resolução.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Blumenau, em 10 de novembro de 2022.

*(assinado digitalmente)*

**JOÃO MARCOS BOSI MENDONÇA DE MOURA**  
Presidente do Comitê de Regulação da AGIR

*(assinado digitalmente)*

**DANIEL ANTONIO NARZETTI**  
Diretor Geral da AGIR



Assinado digitalmente por:

JOAO MARCOS  
BOSI MENDONCA  
DE MOURA  
...600.599-..  
Data: 11/11/2022  
09:38:24 -03:00



Assinado digitalmente por:

Daniel Antonio  
Narzetti  
...040.739-..  
Data: 16/11/2022  
20:35:15 -03:00

## **PROCEDIMENTO DE OUVIDORIA nº 267/2021**

### **OBJETO:**

Recurso Administrativo interposto da decisão do Processo Administrativo nº 623/1910 do SAMAE Blumenau.

### **INTERESSADOS:**

**Reclamante:** A.S.M.

**Demandados:** AGIR – Agência Intermunicipal de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos Municipais do Médio Vale do Itajaí e SAMAE Blumenau – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Blumenau/SC.

**RELATOR:** Sérgio Pintarelli

### **1. RELATÓRIO**

O Termo de Abertura do Procedimento de Ouvidoria nº 267/2021 foi emitido pelo Diretor Geral da AGIR em 29/06/2021 a partir de um recurso feito por e-mail pelo usuário A.S.M., em face da decisão emitida em 03/03/2020 pelo SAMAE Blumenau, após indeferimentos do Processo Administrativo nº 627/2019 e de Pedido de Reconsideração nos quais o mesmo contestou o valor cobrado na fatura 06/2019, solicitando que a mesma fosse calculada com base na média de consumo dos meses anteriores.

Para facilitar o entendimento do caso como um todo vamos estabelecer uma sequência cronológica dos fatos ocorridos e apensados ao Processo Administrativo nº 627/1910 do SAMAE Blumenau:

Em 26.09.2019, o Sr. A.S.M., através do RA 1534966, requer, junto ao SAMAE de Blumenau, a abertura de Procedimento Administrativo contestando o consumo de 30 m<sup>3</sup> registrado e faturado no mês 06/2019. Argumenta que possui um sistema de captação de água de chuva para abastecer os banheiros de sua empresa e que o consumo médio de sua unidade é próximo de 1m<sup>3</sup>, sendo que o SAMAE Blumenau cobra 10m<sup>3</sup>.

O Sr. A.S.M. afirma que não houve qualquer vazamento de água e nenhum conserto foi feito internamente em seu imóvel.

Em 28.10.2019 o SAMAE Blumenau abre o Processo Administrativo nº 623/1910 tendo como requerente A.S.M., aí contestando o volume faturado (30m<sup>3</sup>) e solicitando o recálculo da fatura do mês 06/2019 considerando a média dos meses anteriores, conforme mostra a planilha abaixo:



HISTÓRICO DE MEDIÇÃO E CONSUMO DA LIGAÇÃO DE ÁGUA

PAG 1 / 3

05/11/2019 18:29:42

SAMAE

Fis. 12

Y18AA0421985

JF.

Mat.: 66511

Inscr.: 001.010.040.0360.001

Cliente Usuário: BRINKIDS IND. TEXTIL

Situação de Água: LIGADO

Situação de Esgoto: LIGADO

Número HD Instalado:

Endereço: RUA FREI ESTANISLAU SCHAEETTE - 1935 - ASILO BLUMENAU SC 89037-002

| Mês/Ano | Dt. Leit. Informada | Leit. Informada | Dt. Leit. Faturada | Leit. Faturada | Consumo Faturado | Média | Anorm. Consumo | Anorm. Leitura | Sit. Leit. Atual |
|---------|---------------------|-----------------|--------------------|----------------|------------------|-------|----------------|----------------|------------------|
| 10/2019 | 22/10/2019          | 47              | 22/10/2019         | 47             | 10               | 7     |                |                | REALIZADA        |
| 09/2019 | 20/09/2019          | 47              | 20/09/2019         | 47             | 10               | 7     |                |                | REALIZADA        |
| 08/2019 | 21/08/2019          | 46              | 21/08/2019         | 46             | 10               | 7     |                |                | REALIZADA        |
| 07/2019 | 22/07/2019          | 45              | 22/07/2019         | 45             | 10               | 6     |                |                | REALIZADA        |
| 06/2019 | 21/06/2019          | 36              | 21/06/2019         | 36             | 30               | 1     | FF             |                | REALIZADA        |
| 05/2019 | 22/05/2019          | 6               | 22/05/2019         | 6              | 10               | 1     |                |                | REALIZADA        |
| 04/2019 | 22/04/2019          | 5               | 22/04/2019         | 5              | 10               | 1     |                |                | REALIZADA        |
| 03/2019 | 21/03/2019          | 4               | 21/03/2019         | 4              | 10               | 1     |                |                | REALIZADA        |
| 02/2019 | 20/02/2019          | 4               | 20/02/2019         | 4              | 10               | 2     |                |                | REALIZADA        |
| 01/2019 | 21/01/2019          | 3               | 21/01/2019         | 3              | 10               | 3     |                |                | REALIZADA        |
| 12/2018 | 20/12/2018          | 3               | 20/12/2018         | 3              | 10               | 3     |                |                | REALIZADA        |
| 11/2018 | 22/11/2018          | 1               | 22/11/2018         | 1              | 10               | 4     | HS             |                | REALIZADA        |

Em 05.11.2019, o Departamento Comercial do SAMAE encaminha o PA 623/1910 para análise e emissão de parecer da Assessoria Jurídica através do Memorando nº 613/2019.

Em 01.04.2020, a Assessoria Jurídica do SAMAE Blumenau encaminha o Memorando N° 147/2020 à Gerência de Manutenção solicitando as seguintes informações:

- Houve algum tipo de obra e/ou manutenção do SAMAE ou empresa terceirizada, no endereço do requerente ou em local próximo? Há alguma ordem de serviço a respeito?
- Em caso positivo, esta obra e/ou manutenção poderia contribuir para o aumento de consumo?
- Demais informações que entender relevantes.

Em 27.05.2020, a Gerência de Manutenção encaminha o Memorando N° 118/20/MAN à Diretoria Jurídica em resposta ao Memorando N° 147/2020 informando que não houve obra e/ou manutenção no endereço do requerente ou em local próximo.

Em 24.11.2020, a Assessoria Jurídica do SAMAE Blumenau emite o Parecer Jurídico nº 690/2020 recomendando o **INDEFERIMENTO DO PEDIDO** considerando que:

- Em 01.11.2018 houve a troca do hidrômetro da UC em questão:

|                             |                                |
|-----------------------------|--------------------------------|
| Parecer do<br>Encerramento: | Instalado HD: Y18AA0421985     |
|                             | Data da instalação: 01/11/2018 |
|                             | Leitura final: 297             |
|                             | Atlantis                       |

- Em 18.07.2019 foram realizados testes no HD instalado não identificando nenhum problema conforme mostrado no parecer abaixo:

**Parecer do Encerramento:**

Conforme verificação HD bom, com leitura 45, de fácil acesso a leitura e a manutenção, cavalete no padrão e HD lacrado. HD A@ o mesmo do cadastro. Imóvel com caixa d'água 2000L, com caixa de correio e com fonte alternativa (água da chuva) para os banheiros. Trata-se de 1 comércio com 10 pessoas, alterar para 1C. Não há indícios de vazamento.

HD ESTA OK EM PERFEITA SINCRONIA DE MEDIÇÃO  
IMÓVEL TEM ÁGUA DA CHUVA PARA OS BANHEIROS  
FISCAL MARCELO

- Em 07.08.2019 foi realizado o Hidroteste da rede sem identificação de variação fora do padrão:

**Parecer do Encerramento:**

Conforme hidroteste HD APROVADO.  
Leitura inicial: 46,190  
Leitura final: 46,210

FISCAL MARCELO

- Não foi demonstrada ou identificada a ocorrência de vazamento oculto.
- A revisão de faturas é abordada pelos Artigos 115 e 116 do Decreto 10.809/2015 conforme abaixo:

**Art. 115 – A fatura poderá ser alvo de revisão** quando o imóvel apresentar em determinado ciclo de faturamento variação do volume em relação à média faturada, nos seguintes casos:

I - Em caso de **erro de leitura**, o faturamento será ajustado pela estimativa de consumo apurada através de nova leitura.

II - No caso de **vazamento oculto**, devidamente comprovado, e, mediante o devido reparo pelo usuário, o faturamento será ajustado conforme descrito ao art. 116, deste regulamento.

III - No caso de **desconformidade do hidrômetro** devidamente comprovado em processo administrativo competente, o faturamento será ajustado pela média dos últimos seis meses, pela leitura apurada após a troca do aparelho medidor, pelo consumo per capita ou pela similaridade de consumo com economias semelhantes. (grifamos)

**Art. 116. Para fazer jus ao ajuste da fatura**, no caso de vazamento interno de difícil localização, exceto para as categorias Industrial e Temporária, o usuário deverá preencher os seguintes requisitos:

I - o **excesso de consumo apurado deverá ultrapassar em 70% (setenta por cento) da média faturada dos últimos 6 (seis) períodos;**

II - eliminação comprovada do vazamento.

§ 1º O ajuste da tarifa de água e esgoto corresponderá à redução de 50% do volume que excedeu a média faturada.

§ 2º Os 50% restantes do volume excedente, deverá ser pago pelo usuário, sendo que a este, se aplicará o preço fixado na faixa 01 de consumo da categoria.

§ 3º Quando da ocorrência de vazamentos que não contribuam com o sistema de esgotamento sanitário, a cobrança da tarifa de esgoto deverá ocorrer com base na média de consumo de água dos últimos 6 (seis) meses.

§ 4º O Benefício que trata este artigo fica limitado a revisão de no máximo 02 (duas) faturas sequenciais, dentro do período correspondente a 12 (doze) meses.

§ 5º O prazo de reclamação do usuário é de até 30 (trinta) dias após o vencimento da fatura.

§ 6º Para obter o desconto referido neste artigo, o usuário deverá proceder conforme descrito no Anexo V deste Regulamento.

Nesta mesma data o Diretor Presidente do SAMAE emite ofício acatando o Parecer Jurídico 690/2020 e determinando que a decisão seja comunicada ao Requerente concedendo um prazo de 10 (dez) dias do recebimento do AR e/ou da confirmação de leitura do e-mail, nos termos dos artigos 56 e seguintes da Lei Federal 9.784/1999, para apresentação de Pedido de Reconsideração a ser protocolado junto ao Setor Comercial da SAMAE Blumenau.

Em 21.01.2021, através do Registro de Atendimento RA 1848569, o Sr. A.S.M. requer Pedido de Reconsideração da decisão relativa ao PA 623/1910, solicitando que a fatura seja recalculada pela média do consumo de sua unidade.

Em 03.03.2021, considerando o não enquadramento da solicitação ao Art. 115 do Decreto 10.809/2015, o Diretor Presidente do SAMAE emite ofício **NEGANDO PROVIMENTO** ao Pedido de Reconsideração, determinando que a decisão seja comunicada ao Requerente.

Em 29.06.2021, a partir do recebimento da demanda por e-mail enviado pelo usuário A.S.M., contestando a decisão do SAMAE Blumenau no PA 623/1910, a Ouvidoria da AGIR abriu o Procedimento de Ouvidoria nº 267/2021, comunicou a abertura do referido ao setor comercial do SAMAE Blumenau e solicitou a suspensão das cobranças relacionadas com o referido processo.

Em 06.07.2021, a Ouvidoria da AGIR encaminha o Ofício nº 381/2021 ao Diretor Presidente do SAMAE para apresentação das contrarrazões ao recurso administrativo apresentado por A.S.M. dentro do PO nº 267/2021, dando um prazo de 15 (quinze) dias para o SAMAE Blumenau.

Em 13.07.2021, o SAMAE Blumenau encaminha o Ofício nº 354/2021 ao Diretor Geral da AGIR apresentando as contrarrazões ao recurso administrativo apresentado dentro do PO 267/2021, se manifestando, no sentido do **INDEFERIMENTO DO PEDIDO**, com fundamento jurídico nos Artigos 115 e 116 do Decreto nº 10.809/2015, bem como em atenção aos princípios constitucionais da legalidade e impessoalidade, previstos no artigo 37, caput, da Constituição Federal.

Em 30.07.2021, a Ouvidoria da AGIR solicita ao SAMAE Blumenau o envio de cópia digitalizada do PA 623/1910; nesta mesma data o SAMAE Blumenau atende esta solicitação.

Em 13.10.2021, a Ouvidoria e a Assessoria Jurídica da AGIR emitiram, em caráter meramente opinativo, o Parecer Conjunto nº 036/2021, que após apresentar breve relato dos fatos ocorridos, bem como a legislação e/ou jurisprudência pátria acerca do tema, verificou que **a manifestação registrada pelo usuário não merece prosperar**, mantendo o valor registrado.

Após receber o Parecer Conjunto nº 036/2021, a Direção Geral da AGIR então se manifestou por meio da Decisão Preparatória nº 036/2021 dando conhecimento ao recurso interposto pelo usuário, conforme disposto no § 1º do Artigo 1º do Decreto nº 106/2021.

A seguir, o Processo de Ouvidoria nº 267/2021 foi então encaminhado para julgamento do Comitê de Regulação, e após sorteio para relatoria foi designado este Conselheiro para relatar e proferir seu voto, conforme segue.

## 2. VOTO

Feita a análise de toda a documentação dos autos, julgamos que a solicitação do usuário não atende ao determinado pelo Artigo 115 do Decreto nº 10.809/2015, assim, o entendimento deste Relator é no sentido de julgar **IMPROCEDENTE** o recurso interposto pelo Sr. A.S.M.

É como voto!

Blumenau, 27 de setembro de 2022.

---

Sérgio Pintarelli  
Relator